

	Processo Nº	ANO	EMPREENDIMENTO	MUNICÍPIO	TIPO DE SOLICITAÇÃO	Nº DO TÍTULO EMITIDO	VAZÃO OUTORGADA (m³/DIA)
1	17097	2014	SESPA - HOSPITAL PÚBLICO DO ARAGUAIA	REDENÇÃO	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA	Outorga de Direito nº: 1390/14	21 m³/DIA
2	17095	2014	SESPA - HOSPITAL PÚBLICO DO MARAJÓ	BREVES	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA	Outorga de Direito nº: 1391/2014	10 m³/DIA

As características técnicas dos usos de recursos hídricos dos empreendimentos constantes nesta Portaria estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sema.pa.gov.br>
Os interessados constantes nesta Portaria deverão cumprir, naquilo que lhes couberem, o disposto na Resolução nº 003 do CERH, de 28 de setembro de 2008.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Meio Ambiente

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708622

Portaria: 1323/2014

Objetivo: PARTICIPAREM DO I SEMINÁRIO INTEGRADOR DE CARAJÁS

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

571918702/DANIEL LAMELA ABUD (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/06/2014 a 28/06/2014
808450701/KARILENE DO SOCORRO QUARESMA DE QUEIROZ BITTENCOURT (GERENTE) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/06/2014 a 28/06/2014
59031501/MARIA DE JESUS RIBEIRO PANTOJA (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/06/2014 a 28/06/2014
571930404/MAXIMIRA COSTA DA SILVA (ENGENHEIRO AGRONOMO) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/06/2014 a 28/06/2014<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708646

Portaria: 1324/2014

Objetivo: AOS TÉCNICOS REALIZAÇÃO DA OITIVA JUNTO AOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE PARAENSE PARA CONSTRUÇÃO DA MINUTA DO PEGC E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BRAGANÇA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

571738352/CLEZIO SILVA FONSECA (PEDAGOGO/GERENTE) / 3.5 diárias (Completa) / de 17/06/2014 a 20/06/2014
56092911/EDIVALDO BARATA FIGUEIRA (MOTORISTA) / 3.5 diárias (Completa) / de 17/06/2014 a 20/06/2014
572007722/EMMANUEL CARROLO SOBRINHO (ENGENHEIRO AGRONOMO) / 3.5 diárias (Completa) / de 17/06/2014 a 20/06/2014
518560112/ERICA MONTEIRO AZEVEDO (GEOGRAFO) / 3.5 diárias (Completa) / de 17/06/2014 a 20/06/2014
32026901/PEDRO PAULO BITTENCOURT FERREIRA (ASSIST. SOCIAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 17/06/2014 a 20/06/2014<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

REGIMENTO INTERNO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708712

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR
DELIBERATIVO DA APA TRIUNFO DO XINGU**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho da Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu, instituído pela PORTARIA nº 583 de 15 de abril de 2011 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, de caráter deliberativo, composto por 32 membros, é um espaço voltado para a orientação das atividades desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental (APA) Triunfo do Xingu, conforme disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e do presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho é a Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu e entorno, criada pelo Decreto Estadual Nº 2612, de 04 de dezembro de 2006.

Art. 3º - A sede administrativa do Conselho é a base administrativa

da APA Triunfo do Xingu no município de São Felix do Xingu, devendo as reuniões ocorrerem, a critério do Presidente em comum acordo com os conselheiros, em espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

Art. 4º - Os objetivos do Conselho da APA Triunfo do Xingu, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I - Contribuir com a definição e implantação de políticas públicas socioeconômicas e ambientais que possibilitem uma melhor qualidade de vida da sociedade local e a conservação de seus recursos naturais, valorizando a diversidade histórico-ambiental;
II - Contribuir com a gestão e o planejamento integrado e participativo da APA Triunfo do Xingu, atuando de forma propositiva de modo a envolver os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;
III - Estreitar relações para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis federal, estadual e municipal.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - As atribuições do Conselho da APA Triunfo do Xingu são:
I - elaborar o seu regimento interno;
II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a gestão integrada da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
VII - acompanhar a gestão por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos, de acordo com legislação específica; (ver portaria Conama nº 257)
IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES, VEDAÇÕES E ATRIBUIÇÕES.**

Art. 6º - São deveres dos membros e conselheiros:
I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de suas próprias ações;
II-É dever do conselheiro repassar as informações e decisões tomadas à sua respectiva organização;
III- manter idoneidade moral

Art. 7º São vedados aos membros e conselheiros:
I- pronunciar-se em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.
II-utilizar suas prerrogativas para promoção Institucional, pessoal, político-partidário e para fins comerciais.
III- promover ações que ofendam a imagem do mesmo.

Art. 8º - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas no artigo antecedente deverá ser levada por qualquer um de seus membros ao conhecimento do presidente do conselho, que submeterá o caso à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração por parte do conselheiro, a Assembléia Geral deverá solicitar à Organização membro que o substitua de imediato.

Art.9º- São atribuições dos membros do Conselho
I - Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade;
II - Contribuir com a divulgação das atividades do Conselho e da Unidade de Conservação;
III- Substituir imediatamente seu representante em caso de infração comprovada;

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO
Seção I**

Disposições Gerais

Art. 10º - O Conselho da APA Triunfo do Xingu observará o seguinte:

I-será composto por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.

II-terá composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil, sempre que possível.

II-eletividade dos conselheiros da sociedade civil, através de suas entidades.

§ 1º. A representação do Poder Público deverá contemplar os órgãos de apoio à gestão da UC.

§ 2º. A representação da sociedade civil deverá contemplar a população residente, ou do entorno, e quando houver, associações, cooperativas ou fundações que apoiem a gestão da UC, de acordo com os objetivos do SNUC.

Art. 11º – São instâncias do Conselho:

- I. Presidência
- II. Secretaria Administrativa
- III. Câmara Técnica Temporária.
- IV. Assembléia Geral

**Seção II
Da Presidência**

Art.12º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- II - Acionar as Câmaras técnicas;
- III - Assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- V - Resolver questões de ordem nas Assembléias Gerais;
- VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;
- VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;
- VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada imediatamente após a ocorrência do fato;
- IX - Na ausência do(a) Secretário(a) Administrativo(a) e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os membros do Conselho presentes um substituto;
- X - Promover, a partir das deliberações da Assembléia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e da sociedade civil organizada, locais e regionais.

XI- Em caso de empate de votos na Assembléia geral, o presidente dará o voto de minerva.

XII- Assegurar dotação orçamentária, para todos os atos administrativos do conselho deliberativo da APA Trinfo do Xingu, necessários para o seu bom funcionamento.

XIII- Prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado, sendo que esse apoio não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será o representante do órgão gestor da APA Triunfo do Xingu e em sua ausência ou impedimento será substituído por seu suplente.

**Seção III
Da Secretaria Administrativa**

Art. 13º - São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I - Lavar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e distribuí-las após cada reunião;
- II - Redigir e enviar correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;
- III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente, para as providencias necessárias;
- IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;
- V - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às proposições da Assembléia geral;
- VI - Dar publicidade às decisões do Conselho, com prazo determinado em ata;
- VII- Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

Seção IV Das Câmaras Técnicas

Art. 14º - Compete às Câmaras Técnicas proporcionar o suporte técnico e científico, específicos e necessários às decisões do Conselho da APA Triunfo do Xingu em matérias específicas.

§ 1º - Os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados pelas organizações que compõem o Conselho, e nomeados por instrumento legal.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros e técnicos especializados em diversas áreas, convidados pelo Conselho a colaborar, em caráter eventual, em assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

§ 3º - Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, preferencialmente conselheiro, eleito entre seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Administrativa;

§ 4º - O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter à Assembleia geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações;

§ 5º - As Câmaras Técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela Secretaria Administrativa, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.

Seção V Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral é a instância soberana do Conselho da APA Triunfo do Xingu e a ela compete:

I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a APA de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo;

III - Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da APA;

IV - Apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

V - Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

VI - Outras atribuições previstas neste Regimento;

VII - Instituir Câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS E CONSELHEIROS

Seção I Disposições Gerais

Art. 16º. Considera-se:

I - membro do conselho: a organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:

a) pessoa jurídica da Administração Pública, ou seu órgão;

b) associação, cooperativa ou fundação da sociedade civil, juridicamente constituída;

c) a população tradicional residente ou do entorno da Unidade de Conservação.

II - conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada, por esta, a representá-la perante o Conselho;

III - presidente do conselho: chefe da unidade de conservação, nomeado por ato do órgão gestor da Unidade de Conservação.

§ 1º. Para fins deste regimento, considera-se o órgão gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

§ 2º. A cada membro cabe a indicação de, pelo menos, um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

§ 3º. A população tradicional poderá ser dividida geograficamente em pólos ou comunidades, em razão das atividades desenvolvidas ou do local de moradia, de modo que possibilite constituição de mais de um membro perante o conselho.

Art. 17º. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 18º. O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembleia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência, por seu suplente.

Seção II Da Nomeação

Art. 19º. Caberá ao presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição.

Parágrafo único. A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de resolução ou deliberação em ata de reunião.

Art. 20º. A nomeação de membro ocorrerá a partir da apresentação dos seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada:

I - tratando-se de Poder Público:

a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores a representá-lo;

b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

II - tratando-se de organização da sociedade civil:

a) CNPJ e ato constitutivo atualizados;

b) ata de eleição da atual diretoria;

c) documento que comprove atuação mínima de dois anos na região da Unidade de Conservação;

d) ata de eleição ou outro documento que comprove a eleição para conselheiros da organização;

e) documento de identidade e CPF dos representantes eleitos.

Art. 21º. A nomeação dos conselheiros será realizada mediante solicitação formal da organização membro, assinada por sua chefia, contendo o nome e os dados pessoais de um conselheiro e um suplente, que será dirigido à presidência para a homologação da indicação, ou modificação de representantes.

Parágrafo único. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada da ata de eleição.

Art. 22º. Tratando-se de população tradicional sem constituição jurídica, a assembleia geral decidirá, na oportunidade, seu modo de ingresso e indicação dos conselheiros, podendo dividir as representações em pólos ou comunidades delimitadas.

Seção III Da Substituição

Art. 23º. O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

I - vacância e destituição;

II - término do mandato da sociedade civil, por meio da renovação;

III - término do mandato do Poder Público, mediante aprovação da proposta de ingresso de novo órgão público pela assembleia geral.

Art. 24º. A renovação da sociedade civil atingirá a totalidade de seus respectivos membros e ocorrerá no período terminal dos mandatos, em atenção ao princípio da participação.

§ 1º. A renovação das associações, cooperativas e fundações será iniciada com a publicação de resolução de chamada pública na IOEPA, prevendo prazo prorrogável de 30 dias para a propositura de organizações.

§ 2º. Poderá a presidência, em todo caso, reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme decisão da assembleia geral, por meio da prorrogação de seus mandatos, desde que não comprometa a aplicação do princípio da participação.

Art. 25º. A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do membro, em solicitação formal;

II - vacância e destituição;

III - perda de vínculo com a organização membro.

Parágrafo único: na ocorrência dos casos acima descritos, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo

CAPÍTULO VI DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 26º. São atos do Conselho:

I - resolução;

II - parecer;

III - relatório;

IV - moção;

V - ata de reuniões.

Art. 27º. As resoluções são atos típicos da presidência e da assembleia geral, no âmbito de suas atribuições. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembleia Geral, sempre conter alusão à reunião que a aprovou.

Parágrafo único. Dentre outros, caberá à resolução disciplinar: I - nomeação de membros e conselheiros, e os demais atos de administração do conselho;

II - aprovação e alterações do regimento interno;

III - criação de comissões;

IV - aprovação e veto de pareceres e demais documentos produzidos pelas comissões.

V - sugestões, recomendações e propostas ao órgão gestor;

Art. 28º. Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões e aprovados pela assembleia geral.

§ 1º. A assembleia geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§ 2º. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho a elaboração de pareceres ou relatórios, caso em que a assembleia geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 29º. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto no âmbito da REBIO ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em assembleia geral que, após aprovada, conterá a subscrição de "Conselho da Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu".

Art. 30º. A ata de reunião conterá a síntese dos acontecimentos relevantes da assembleia geral e poderá abrigar suas deliberações.

Art. 31º. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pela presidência.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 32º - O Conselho da APA, juntamente com suas instâncias, reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Assembleias ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico, rádio, etc.) encaminhado até 30 (trinta) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - As Assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico, rádio etc.) até 5 (cinco) dias antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - As Assembleias extraordinárias poderão ser solicitadas, se motivadas, por um terço dos membros do Conselho, desde que encaminhadas ao presidente, que as convocará.

IV - As Assembleias extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da reunião será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado;

§ 1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação, e realizadas em local de fácil acesso.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

a) Em primeira convocação, com presença de pelo menos dois terços de seus membros;

b) Em segunda convocação com 30 minutos, após a primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

c) Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada para reunião seguinte;

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 33º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho da APA em Assembleia Geral.

Art. 34º - Será lavrada Ata em cada Assembleia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, e enviadas às entidades envolvidas nas questões da APA, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art. 35º - Além dos indicados pelos membros do Conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantida a participação de todos os membros do Conselho e observado o princípio da igualdade.

Art. 36º - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas no prazo de até 40 dias antes das reuniões ordinárias, por escrito, à Presidência ou à Secretaria administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la à Assembleia geral, juntamente com as originais, para deliberação.

CAPÍTULO VIII
DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA
Art. 37º - Perderá a condição de membro do Conselho Deliberativo da APA Triunfo do Xingu a instituição ou organização que:
I - Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pela plenária na assembléia geral;
II - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, com ou sem justificativa, durante seu mandato;
III - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento;
IV - For extinta ou deixar de atuar na região.
§ 1º - A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma por escrito pelo Presidente do Conselho.
§ 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho, pela autoridade máxima da instituição membro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
§ 3º - Será solicitada a substituição do representante da instituição membro do Conselho ou de seu suplente, quando:
a) For descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto.
b) Cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho, de acordo com o disposto no Cap.III deste regimento, a qual será avaliada em Assembléia.
§ 4º - A perda do mandato do membro do Conselho da APA Triunfo do Xingu ou de seus representantes será efetivada a partir de resolução em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 38º - As indicações para renovação do Conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho para todas as instituições representadas.
Art. 39º - Em caso de exclusão de algum membro, novas instituições poderão candidatar-se a participar do conselho.
Parágrafo Único: A análise e aprovação do novo membro fica a cargo do conselho.
Art. 40º - As nomeações das instituições que comporão o Conselho serão efetivadas pelo titular do órgão gestor da APA Triunfo do Xingu, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.
Art. 41º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Assembleia Geral.
Art. 42º - Os representantes das instituições membros do Conselho da APA Triunfo do Xingu não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.
Art. 43º- O Conselho atuará e se posicionará de forma independente do órgão gestor da APA Triunfo do Xingu.
Art. 44º- Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstas na legislação vigente para as Unidades de Conservação de Uso Sustentável.
Art. 45º- Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação.
São Felix do Xingu, 05 de junho de 2014

Marco Antônio Rosa de Carvalho
Presidente do Conselho Deliberativo da APA Triunfo do Xingu
FÉRIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708227
PORTARIA Nº 1316/2014-GAB/SEMA
DE 30 DE JUNHO DE 2014

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando os termos do DOC. 17580 e Mem.105795/2014/GUPI1/GUPI/CUC/DIAP;
R E S O L V E:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo:

NOME	MATRICULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
WALDEMAR VIANA DE ANDRADE JUNIOR	550890/2	2012/2013	01 a 30/07/2014

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 30 de junho de 2014.
MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
PORTARIA Nº 1317/2014-GAB/SEMA
DE 30 DE JUNHO DE 2014
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando os termos do DOC. 17593 e Mem.105661/2014/GUPI1/GUPI/CUC/DIAP;

R E S O L V E:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo:

NOME	MATRICULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
VINICIUS FELIPE AMORIM DE SOUZA	57192286/3	2012	09/06 A 08/07/2014

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 30 de junho de 2014.
MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
LICENÇA PRÊMIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708506
PORTARIA Nº1321/2014-DGAF/GAB/SEMA
DE 30 DE JUNHO DE 2014

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e o Documento nº 18948 /2014;
R E S O L V E:
Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora LILIA MARIA SANTANA DOS SANTOS, matrícula nº 5077109/2, ocupante do cargo de Arquiteto, lotada na Coordenadoria de Gestão das Unidades de Conservação da Natureza, no período de 10/07/2014 à 08/08/2014, correspondente ao triênio 2007/2010.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 30 de junho de 2014
MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708512
Portaria: 1325/2014
Objetivo: APOIAR O I SEMINÁRIO INTEGRADOR DE CARAJÁS
Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.8/10 E SEUS PARAGRAFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es): 80013352/SAMARA BRASIL HAGE AMANAJAS PENA (GERENTE) / 4,5 diárias (Completa) / de 24/06/2014 a 28/06/2014<br
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708538
PORTARIA Nº. 1264/2014-GAB/SEMA
DE 26 DE JUNHO DE 2014

O Secretário de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando os termos do Processo 18633/2014 e Memorando 106377/2014/GEPLU/CIP/DIREH;
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor **ALAN JOSÉ SARAIVA DA SILVA**, matrícula nº. 57192055/2, para responder pela Gerência de Planejamento e Usos Múltiplos, em substituição ao titular **EDSON BEZERRA POJO**, matrícula nº 54193420/3, no período de 07/07/2014 a 05/08/2014, durante férias regulares.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 26 de junho de 2014.
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Meio Ambiente

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708544
PORTARIA Nº. 1265/2014-GAB/SEMA
DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando os termos do Processo 18271/2014 e do Memorando 105228/2014/GEMEC/CEC/DIAP;
R E S O L V E:
Designar a servidora **EVANDRA PRISCILLA SOUZA DA SILVA VILACOERT**, matrícula nº. 57213744/2, para responder pela Gerência de Proteção do Meio Socioeconômico e Cultural/Coordenadoria de Ecossistemas, em substituição a titular **ERNILDO CESAR DA SILVA SERAFIM**, matrícula nº. 57214856/1, no período de 01/07/2014 a 30/07/2014, durante férias regulares.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 26 de junho de 2014.
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Secretário de Estado de Meio Ambientec

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708547
PORTARIA Nº. 1269/2014-GAB/SEMA
DE 26 DE JUNHO DE 2014.
O Secretário de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando os termos do Memorando 105659/2014/DIFISC;
R E S O L V E:
Designar o servidor **DAVID OLIVEIRA LUZ**, matrícula nº. 57191997/3, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura, lotado nesta Secretaria, como Agente de Fiscalização Ambiental, para atuar nas atividades de fiscalização, sob a supervisão e direção da Coordenadoria de Fiscalização e Proteção Ambiental.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 26 de junho de 2014.
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Meio Ambiente

Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 707472
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número: 7/2014
Objeto: A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 01 (um) equipamento multifuncional fotocopadora/impresora, nova, sem uso e em linha de fabricação, incluindo treinamento, suporte, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos (tonner) pela contratada de acordo com o especificado no Termo de Referência em anexo.
Entrega do Edital: 02/07/2014
Responsável pelo certame: HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br
Data da Abertura: 14/07/2014
Hora da Abertura: 09:01
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
18122129745340000 339039 0656000000
Estadual
Ordenador: Thiago Valente Novaes

ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE TRANSIÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708363
CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 028/2011
PROCESSO Nº 2011/317927
PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ E MARILEI DOS SANTOS DE ALMEIDA
JUSTIFICATIVA: Encerramento do contrato de transição considerando o término de sua vigência em 27 de setembro de 2013. Persiste débito contratual no valor de R\$ 70.791,54 (setenta mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), que será inteiramente descontado da caução depositada em garantia contratual, já autorizada pelo particular.
VIGÊNCIA: 27 de setembro 2011 a 27 de setembro de 2013.
VALOR DO CONTRATO: R\$668.111,34 (seiscentos e sessenta e oito mil cento e onze reais e trinta e quatro centavos).
Ordenador responsável: Thiago Valente Novaes

Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708448
Inexigibilidade: 160299/2014
Data: 09/04/2014
Valor: 77.306,05
Objeto: Execução de Obras e Serviços de Remanejamento da rede de energia elétrica na Avenida Júlio César, em Belém/Pará.
Fundamento Legal: Art.25, da Lei nº8.666/93.